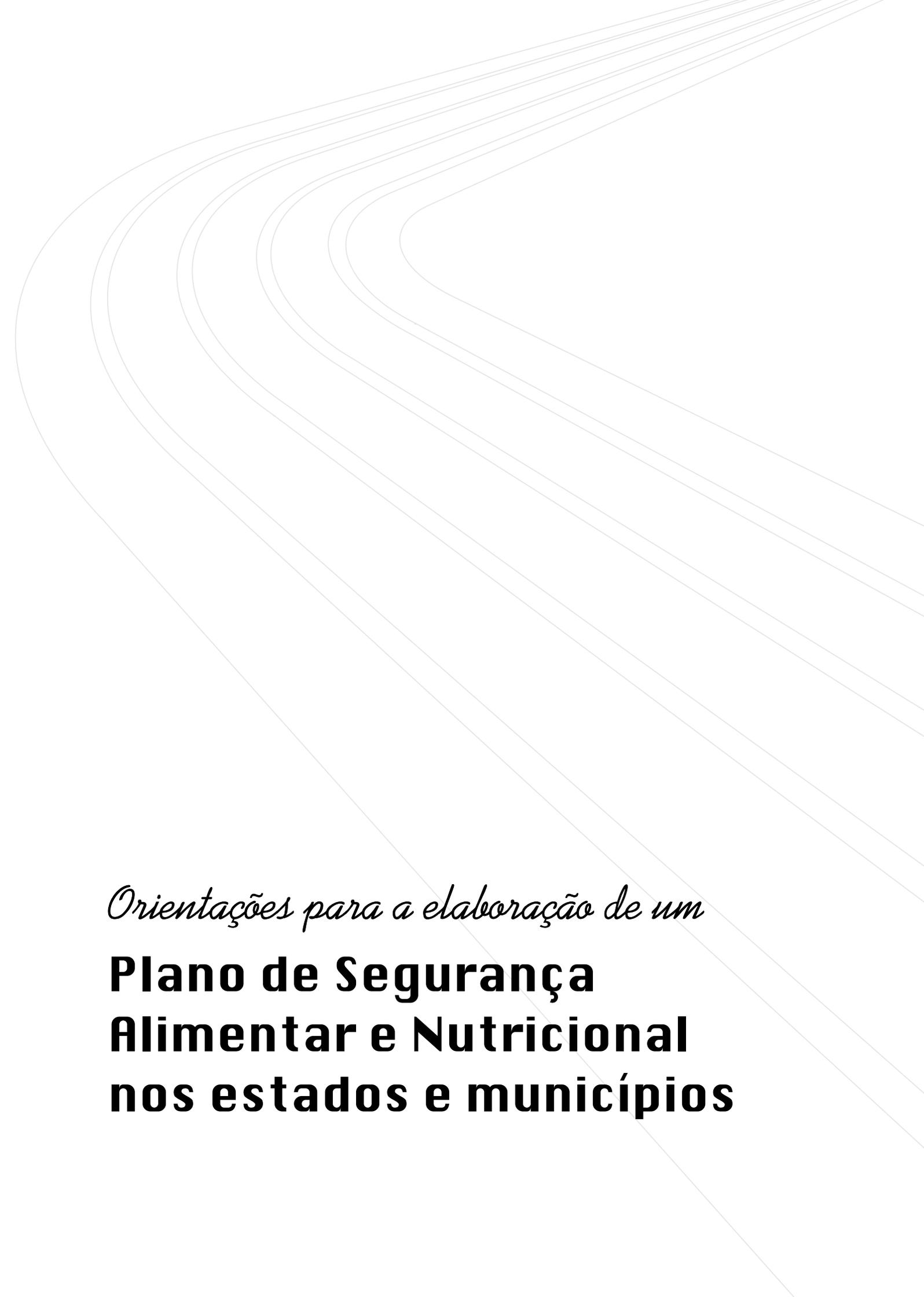


Orientações para a elaboração de um

**Plano de Segurança
Alimentar e Nutricional
nos estados e municípios**

The background of the page features a series of thin, light gray lines that curve from the top right towards the bottom left, creating a sense of movement and depth.

Orientações para a elaboração de um

**Plano de Segurança
Alimentar e Nutricional
nos estados e municípios**

OBTENHA O PLANSAN 2012/2015 PARA DOWNLOAD EM www.mds.gov.br/segurancaalimentar

© 2014

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte.

Elaboração

Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan

Apoio

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea

Sumário

Lista de Siglas	7
Introdução	9
1 - O Plansan 2012/2015 e a Pnsan	13
2 - As diretrizes do Plansan 2012/2015	17
3 - O processo de elaboração do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	21
4 - Orientações para a Elaboração dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios	25
5 - Referência	35

Caros(as) gestores(as) e conselheiros(as):

Para aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), é necessário que estados e municípios assumam o compromisso de, em até um ano após a adesão, elaborar o plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, em observação ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 7.272/2010.

Ter um plano de segurança alimentar e nutricional nos estados e municípios é importante para coordenar o conjunto de programas e ações de segurança alimentar e nutricional das diversas secretarias estaduais ou municipais, evitando assim a fragmentação e a sobreposição de esforços e assegurando a unidade da ação desses planos com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). Com isso, os estados e os municípios se fortalecem politicamente, bem como conseguem ampliar e racionalizar os recursos disponíveis para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O processo de elaboração de um plano de segurança alimentar e nutricional é o momento em que atores sociais de diferentes instituições governamentais e da sociedade civil discutem prioridades, debatem temas, compartilham visões, articulam propostas e pactuam o que vão fazer para avançar na realização do DHAA, previsto no Art. 6º da Constituição Federal do Brasil.

Cabe às **Câmaras Intersectoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisans)** estaduais e municipais coordenarem esse processo de elaboração dos planos de segurança alimentar e nutricional, conforme determina a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) (Lei nº 11.346/2006, Art. 11, III, a e b) e o Decreto nº 7.272/2010 (Art. 7º), considerando as diretrizes emanadas da **Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** e dos **Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas)**, bem como a promoção do diálogo com a Política e o Plansan.

A Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Nacional), por meio desta publicação, pretende apoiar os estados, o Distrito Federal e os municípios, compartilhando informações e sua experiência na construção do Plansan 2012/2015. Cada Unidade da Federação (UF) – estado/DF e município – deve escolher as estratégias mais efetivas para esse propósito, garantindo a participação social e considerando a legislação que orienta o processo.

Boa leitura!

LISTA DE SIGLAS

CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CPCE	Comissão de Presidentes de Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PBF	Programa Bolsa Família
PLANSAN	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PPA	Plano Plurianual
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

INTRODUÇÃO

O avanço no debate e na institucionalização da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) foi um dos mais expressivos ganhos observados nas políticas sociais brasileiras dos últimos anos. Por meio do compromisso do Estado brasileiro com a universalização de políticas públicas de combate à pobreza e a garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações intersetoriais, houve melhoria expressiva nas condições sociais da população brasileira, o que gerou impactos positivos na segurança alimentar e nutricional de todos. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) 2012/2015 busca consolidar e expandir estas conquistas.

O primeiro plano nacional de segurança alimentar e nutricional, o Plansan 2012/2015, foi elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), incluindo um processo de consulta ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), e aprovado pelo Pleno Ministerial da Caisan, composta por dezenove ministérios. Este Plano apresenta objetivos, metas e iniciativas voltadas para o acesso à alimentação adequada e à água, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao abastecimento alimentar e à promoção da alimentação saudável e adequada.

Uma importante característica do Plansan 2012/2015 é seu embasamento nas metas e nos objetivos do novo Plano Plurianual (PPA) para o período de 2012 a 2015, fato que traz para a esfera estratégica do planejamento da ação pública a tão procurada intersetorialidade. Por reunir as diversas iniciativas do Governo Federal com impacto na segurança alimentar e nutricional da população, o Plansan 2012/2015 consolida-se também como um instrumento de monitoramento das metas para o conjunto de ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional que, sob a coordenação da Caisan, permitirão uma análise mais abrangente e intersetorial dos seus resultados. Para garantir a intersetorialidade e a agregação das diversas áreas da SAN, participaram na discussão do Plansan 2012/2015 os dezenove ministérios que compõem a Caisan: Casa Civil e Secretaria-Geral da Presidência, Desenvolvimento Social (MDS), Agricultura, Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Desenvolvimento Agrário (MDA), Educação (MEC), Saúde (MS), Fazenda, Justiça, Meio Ambiente (MMA), Pesca e Aquicultura (MPA), Integração, Cidades (MCidades), Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Relações Exteriores (MRE), Secretaria de Políticas de

Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e Trabalho e Emprego (MTE).

O Plansan 2012/2015 apresenta 43 objetivos, 328 metas e 247 iniciativas voltadas para o acesso à alimentação adequada e à água, ao fortalecimento da agricultura familiar, ao abastecimento alimentar, à promoção da alimentação saudável e adequada, bem como contém **ações de segurança alimentar e nutricional direcionadas aos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais**, estes grupos apresentam os piores indicadores de segurança alimentar.

A elaboração do Plansan 2012/2015 avança em mais uma etapa para a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Ao aderir a este Sistema, os estados, o Distrito Federal e os municípios assumem o compromisso de elaborar seus planos de segurança alimentar e nutricional, de acordo com o estabelecido no marco regulatório do Sistema, adaptados à realidade local pelo processo participativo, envolvendo gestores públicos e sociedade civil no âmbito do Sisan.

Este documento tem como principal objetivo apoiar, por meio de orientações e subsídios, os entes federado na tarefa de elaboração dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.





1

O Plansan 2012/2015 e a PNSAN



O Plansan é o principal instrumento da PNSAN, que foi instituída pelo Decreto nº 7.272/2010. No Plansan estão previstas as diferentes ações do Governo Federal que se propõem a respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para todas as pessoas que estão no Brasil.

O Plansan e os planos estaduais/distrital e municipais são importantes instrumentos para:

- o diagnóstico da situação de SAN;
- o mapeamento das ações de SAN nos três níveis administrativos;
- a definição de metas e prazos para a execução das ações;
- a articulação efetiva dos programas inseridos nos planos;
- a informação dos titulares de direitos sobre os diferentes programas e ações que podem garantir o DHAA;
- o monitoramento das ações e programas de SAN; e
- o controle social.

Os programas e as ações do Governo Federal, voltados para a SAN e a garantia do DHAA, estão organizados no Plansan com base nas diretrizes da PNSAN, estabelecidas pelo Decreto nº 7.272/2010. Para cada diretriz, foram estabelecidos os objetivos, as metas prioritárias e as iniciativas do Governo Federal com indicação das ações orçamentárias relacionadas.

São metas do Plansan 2012-2015, por exemplo: i) incluir 1,3 milhão de novas crianças e adolescentes no Programa Bolsa Família (PBF); ii) destinar 600 mil toneladas de alimentos, adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional; iii) expandir a concessão de crédito de custeio agrícola para 750 mil famílias da agricultura familiar; e iv) atender a 142.100 agricultores familiares, quilombolas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, fomentando atividades produtivas diversificadas a partir de conceitos agroecológicos, dentre outras.





2

As diretrizes do Plansan 2012/2015



Diretriz 1 – Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Diretriz 2 – Promoção do abastecimento e da estruturação de sistemas descentralizados, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

Diretriz 3 – Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de SAN e do DHAA.

Diretriz 4 – Promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, conforme trata o Decreto nº 6.040/2007.

Diretriz 5 – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de SAN.

Diretriz 6 – Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

Diretriz 7 – Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, SAN e DHAA em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e nas diretrizes da Lei nº 11.346/2006.

Diretriz 8 – Monitoramento da realização do DHAA.

A descrição dos objetivos e das metas de cada diretriz, os principais programas e iniciativas, bem como seus responsáveis estão apresentados no Capítulo 4 do Plansan 2012/2015, disponível no site: <www.mds.gov.br/segurancaalimentar>.





3

O Processo de Elaboração do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



A metodologia de construção do Plansan 2012/2015

O I Plano de SAN foi construído ao mesmo tempo em que se dava a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015. No processo de diálogo, buscou-se harmonizar objetivos, metas e iniciativas, com a finalidade de assegurar ao Plano as condições para a sua efetiva implantação, uma vez que as ações do PPA são inseridas no planejamento estratégico e orçamentário da União. Entretanto, ressalta-se que há ações previstas e pactuadas no Plansan 2012/2015 que não se encontram no PPA.

O processo de elaboração do Plano pautou-se nos princípios da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) e da PNSAN, estabelecidos no Decreto nº 7.272/2010. Como princípios do Plano, constam:

- A participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle social das políticas e dos planos de SAN.
- A promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais.

A elaboração do Plano dividiu-se em três momentos principais:

1. Construção da pré-proposta do Plansan 2012/2015 no âmbito da Caisan:
 - a. criação de um comitê técnico na Caisan;
 - b. contratação de consultores externos para apoiar a elaboração da proposta; e
 - c. reuniões e oficinas de discussão com os representantes do Governo.
2. Recolhimento de contribuições da sociedade civil no âmbito do Consea.
3. Pactuação e validação pelo pleno ministerial da Caisan.

A participação da sociedade civil

A sociedade civil, organizada no Consea Nacional, participou da discussão e elaboração do Plansan 2012/2015, que aconteceu por meio dos seguintes mecanismos:

- participação de dois representantes do Consea no Comitê Técnico da CAISAN, responsável pela elaboração do Plano.
- pactuação quanto à estrutura e ao método em reuniões da mesa diretiva do Consea.
- incorporação de elementos provenientes das proposições da III Conferência Nacional de SAN e das exposições de motivos do Consea.
- apresentação e debate sobre os objetivos estratégicos e desafios do Plansan nas comissões permanentes e plenárias do Consea e acolhimento de recomendações oriundas destas plenárias.
- realização de uma oficina participativa, da qual participaram representantes da sociedade civil e do governo, para apresentação e debate dos objetivos e das metas prioritárias do Plansan.

Diagrama 1 - Processo de construção e aprovação do Plansan 2012/2015





4

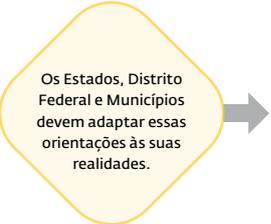
Orientações para a Elaboração dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios



O Que Deve Estar no Plano (Art. 19 - Decreto 7.272/2010)

Segundo o decreto o Plano de SAN deve:

- I. conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º (ou seja, as diretrizes da Política) e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero; e
- VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.



Os Estados, Distrito Federal e Municípios devem adaptar essas orientações às suas realidades.

Passo a passo para a elaboração do Plano

Apresenta-se uma proposta seguida de um passo a passo para a construção do Plano. Esta orientação não tem caráter obrigatório, apenas visa contribuir com o processo de construção dos instrumentos estaduais e municipais da política de SAN.

1º Passo: Criação de comitê ou grupo para a elaboração da proposta e da metodologia a ser adotada.

As Caisan estaduais ou municipais têm, de acordo com o Decreto nº 7.272/2010 (Art. 6º), a atribuição de elaborar o Plano de SAN de sua respectiva esfera de atuação, contando com a participação ativa dos conselhos de SAN. Assim, é fundamental que esta câmara e o conselho se reúnam e discutam o conteúdo do plano e as condições objetivas para sua elaboração. Uma estratégia é a criação, no âmbito das Caisans, de comitê ou grupo específico para elaborar a minuta de plano. Neste comitê ou grupo, é imprescindível a participação da secretaria de planejamento ou órgão similar, que deverá assumir a responsabilidade de acessar as bases de dados do PPA, as leis orçamentárias e mapear as ações de SAN existentes no estado ou município, além de representações do conselho local de SAN e dos principais setores afetos ao tema de SAN.

Para os estados que ainda elaborarão os seus planos, em que pese não coincidir mais com o processo de elaboração do PPA 2012/2015, conforme orienta o Decreto nº 7272/2010, sugere-se que o façam para o período restante, ou seja, até 2015, de forma que a sua revisão seja associada ao próximo PPA estadual, garantindo a sua correspondência. Ainda, é importante que os estados evidenciem as ações financiadas pelo Governo Federal e as complementações do governo estadual.

2º Passo: Elaboração de diagnóstico sobre a situação alimentar e nutricional local.

Pesquisas nacionais como a Pesquisa de Orçamentos Familiares, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, pesquisas municipais, regionais e estaduais, entre outras, podem contribuir com a elaboração do diagnóstico.

A secretaria de planejamento do local pode ser uma boa fonte de informações, inclusive é importante verificar se ela já possui dados atuais sobre o trabalho de todas as secretarias. Os sistemas de informações nacionais disponíveis nos setores também são uma fonte importante de consulta.

Os momentos de consulta pública e à sociedade civil também são essenciais para um bom diagnóstico. Além disso, é importante ressaltar que povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e outras minorias devem ser públicos prioritários dos planos de SAN, pois estes grupos têm sofrido muito com os altos índices de insegurança alimentar e nutricional.

Também é importante garantir a abordagem de gênero e geracional nos planos. A contratação de consultores e/ou parcerias com as universidades locais pode apoiar este processo de diagnóstico local.

Exemplificando: De acordo com o Censo Demográfico de 2010, o município de Paço do Lumiar (MA) possui uma população de 107.131 habitantes, sendo que 8,98% se encontram em extrema pobreza e, destes, 6,98% estão na área urbana e 14,95% na área rural. O total de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) é de 19.349, sendo que 12.709 recebem Bolsa Família, segundo dados divulgados pelo MDS, em julho de 2013.

Outros indicadores que podem ser utilizados no diagnóstico são: número de agricultores familiares; número de agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP); número de agricultores familiares que acessam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); número de agricultores que acessam o PAA ou o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); mapeamento dos povos e comunidades tradicionais no município; mapeamento dos conflitos envolvendo posse da terra; número de crianças desnutridas etc. Estes indicadores são importantes porque irão dimensionar a situação de insegurança alimentar do estado e/ou município e poderão ser utilizados para avaliar a efetividade das ações e metas previstas no Plano.

3º Passo: Definição dos principais desafios a serem enfrentados no Plano de SAN e as prioridades que serão consideradas no Plano, com base na política de SAN.

As discussões a respeito das conferências estaduais e municipais são os principais passos para a definição dos desafios e das prioridades mais importantes que deverão ser considerados no Plano de SAN. Identificar e definir os desafios com base nas conferências não só legitima o processo de construção do Plano de SAN, mas também fortalece os canais de participação dos diversos segmentos da sociedade civil junto ao governo no monitoramento desse plano.

Vale ressaltar que definir os desafios é apontar para as prioridades a serem enfrentadas e as agendas públicas centrais de SAN a serem implementadas de forma mais sistemática no período de vigência do Plano de SAN. É importante ter a clareza que um Plano de quatro anos não dará conta de resolver todas as demandas relacionadas a SAN. A definição de prioridades faz-se necessária na medida em que os esforços políticos e operacionais da gestão pública precisam garantir que as ações prioritárias tenham alcance abrangente e consigam responder aos desafios elencados no Plano, evitando-se o esforço para ações pulverizadas e não articuladas, com baixa capacidade de resposta às necessidades da população.

4º Passo: Mapear as principais ações de SAN das diferentes secretarias e áreas de governo, utilizando o PPA estadual e/ou municipal e as leis orçamentárias.

A elaboração do Plano de SAN é uma responsabilidade dos governos. Neste sentido, quanto mais próximo ele estiver do PPA e das macroestratégias dos governos, maior a sua chance de ser bem-sucedido. O seu processo de elaboração deve contar com a participação da sociedade civil e apontar lacunas das ações existentes, servindo como indicador para que mudanças sejam inseridas no planejamento governamental. Assim, o Plano de SAN se configura como um

instrumento político de fortalecimento da Política de SAN nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e também como um instrumento de gestão, na medida em que é possível monitorar as metas e ações nele previstas.

A abrangência intersetorial do Plano é muito importante. A Política de SAN configura-se por natureza como uma política intersetorial. Assim, as ações contidas no Plano não devem se limitar àquelas executadas pela secretaria de assistência social ou pela secretaria de agricultura, por exemplo. A Caisan pode até estar ligada a uma secretaria setorial, mas o Plano de SAN deverá conter ações de várias secretarias, cujas ações articuladas comporão a política de segurança alimentar e nutricional.

Voltando ao exemplo federal:

O Plansan 2012/2015 utilizou como base para a sua elaboração o PPA do Governo Federal para 2012/2015. A intenção foi estabelecer um diálogo e uma convergência entre PPA e Plano de SAN, facilitando, ainda, o monitoramento. Durante o processo de elaboração do Plano e da discussão com a sociedade civil, algumas complementações e ações não constantes no PPA foram incluídas no Plano de SAN, porém sem impacto orçamentário.

O PPA 2012/2015 tem a seguinte estrutura: Programas Temáticos (uma dimensão estratégica do planejamento de governo que apresenta os macrodesafios); Objetivos (com definição de metas para os quatro anos) e Iniciativas (que são as entregas para a sociedade e que dialogam com ações orçamentárias e não orçamentárias). Baseado nesta estrutura do PPA, o Plano Nacional de SAN elencou objetivos, metas, iniciativas e ações orçamentárias para cada uma das diretrizes da Política Nacional de SAN.

5º Passo: Definição dos objetivos, das metas, dos responsáveis e das ações orçamentárias do Plano, dialogando com os instrumentos de planejamento e orçamento local.

O momento de definição de **objetivos** e **metas** é extremamente importante para a construção de um Plano que seja desafiador, mas ao mesmo tempo factível. Os objetivos devem ser as grandes frentes de atuação de cada uma das Diretrizes, pois eles expressam o que deve ser feito em determinado período de tempo. A Diretriz 1 do Plano Nacional de SAN, que trata sobre a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, por exemplo, apresenta cinco objetivos, em linhas gerais: i) transferência direta de renda; ii) promoção da alimentação adequada e saudável de alunos; iii) promoção da alimentação adequada e saudável de idosos, pessoas com deficiência e beneficiários do Sistema Único de Assistência Social (Suas); iv) provimento de refeições e distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos; e v) promoção da alimentação adequada e saudável a trabalhadores de baixa renda.

Definidos os **objetivos** para cada uma das Diretrizes, é hora de construir as **metas**. A **meta** é uma medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, a depender das especificidades de cada caso. Quando qualitativa, ela também deverá ser passível de avaliação. Cada objetivo deverá ter uma ou mais metas associadas. Entretanto, o Plano não precisa ter uma quantidade grande de metas, devem ser inseridas as metas prioritárias e que possam ser cumpridas no período de execução do Plano, mantendo-se o caráter de planejamento estratégico do Plano de SAN.

Um exemplo a ser citado é o caso da alimentação escolar. Se ainda é baixo o número de agricultores que vendem seus produtos para a alimentação escolar e se a legislação do PNAE prevê que pelo menos 30% dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam gastos com a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, o plano de SAN pode ter uma meta prevendo um aumento no número de agricultores familiares que fornecem alimentos para a alimentação escolar.

O mapeamento realizado no 5º Passo deverá ser o guia para a elaboração das metas. É importante também a definição expressa dos órgãos responsáveis pelas metas e das respectivas ações orçamentárias ou não orçamentárias. Ou seja, no caso do orçamento, é importante que estados e municípios apontem qual a fonte de recursos que se vincula àquela ação, que pode ser de natureza própria ou a partir de repasses de outros entes. É importante que o estado e/ou município identifiquem as diferentes fontes das ações orçamentárias, para determinados

programas, sejam de caráter federal, estadual e/ou municipal, de forma que os recursos não sejam contabilizados equivocadamente no monitoramento.

Apontar a origem da fonte de recursos é necessário para pensar no financiamento do Sisan e nas responsabilidades de cada ente federativo no Sistema, conforme apontado no Art. 14 do Decreto nº 7.272/2010: “O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Sisan”.

O Plansan 2012/2015 detalha também as iniciativas, além de programas, objetivos e metas. A **iniciativa** declara as **entregas** à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias ou não, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas.

Lições aprendidas com o Plansan 2012/2015: O fato de o Plano Nacional ter sido elaborado é uma importante conquista, mas este deve ser aprimorado. O processo de monitoramento do Plansan 2012/2015 mostrou a necessidade de foco e definição de prioridades. Ou seja, da necessidade de se evitar uma grande quantidade de metas e dar mais ênfase àquelas realmente prioritárias para facilitar a avaliação da sua execução. Há também a necessidade de se identificar o órgão responsável por cada meta e apresentar e/ou acompanhar as metas parciais ao longo dos quatro anos, a fim de permitir o seu monitoramento.

6º Passo: Definição das estratégias de articulação entre as ações previstas no Plano.

Cada ente federativo (estados, DF e municípios), com base nas prioridades pactuadas, deve definir quais estratégias de articulação são fundamentais para a

efetividade dos programas de SAN. É importante que esta definição de estratégias seja feita pelos setores de governo, direta e indiretamente envolvidos com as políticas de SAN. Por se tratar de um instrumento intersetorial e participativo, é preciso constituir um grupo de pessoas, representantes das secretarias mais afetadas à temática de SAN e que preferencialmente estejam representadas na Câmara Intersetorial, além de representantes da sociedade civil no Consea. É interessante que esse grupo tenha o máximo de legitimidade e representatividade possível.

O Governo Federal, por exemplo, optou pela formação de um Comitê Técnico instituído por meio de resolução, no âmbito da Caisan. Outra recomendação é que sejam incorporados ao grupo representantes das secretarias de planejamento e demais órgãos com poder de decisão sobre o planejamento e orçamento público, até porque a metodologia do Plano, em algum de seus estágios, deverá necessariamente dialogar com o PPA.

7º Passo: Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano.

O Decreto nº 7272/2010 (Capítulo VII) aponta algumas questões que merecem ser destacadas para o processo de monitoramento do Plano de SAN. São elas:

1. Definir metodologia, instrumentos e recursos para aferir a realização progressiva do DHAA e a implementação dos objetivos e das metas pactuados no Plano de SAN.
2. Utilizar e fortalecer os sistemas de informação já existentes.
3. Tornar públicas as informações coletadas.
4. Aferir sistematicamente os indicadores apontados no diagnóstico e nos desafios, considerando as seguintes dimensões de análise: i) produção e disponibilidade de alimentos; ii) renda/acesso e gasto com alimentos; iii) acesso à alimentação adequada; iv) saúde e acesso a serviços de saúde; v) educação; e vi) políticas públicas, orçamento e direitos humanos.

Para monitorar o Plansan 2012/2015, a Caisan criou um Comitê Técnico permanente com a função de elaborar metodologia específica, realizar o monitoramento e encaminhar ao Pleno Executivo da Caisan os resultados. Algumas ferramentas para o diagnóstico da SAN e monitoramento dos Planos de SAN estão à disposição nos seguintes sites:

DATASAN: <<http://www.aplicacoes.mds.gov.br/dagi/datasocial>>

Relatório de Informações Sociais de SAN: <<http://www.aplicacoes.gov.br/sagi/Riv3>>

PAADATA: <<http://www.aplicacoes.gov.br/sagi/paa>>

Alguns sites também importantes: <www.mda.gov.br; www.conab.gov.br>; <www.fnnde.gov.br>; <www.saude.gov.br> e <www.mma.gov.br>.

8º Passo: finalização do Plano após um processo de consulta pública à sociedade.

Até este momento, o Plano já passou certamente pela Caisan e pelo Consea local. Esta etapa de consulta pública tem como objetivo abrir o canal de discussão com a sociedade e com os atores que ainda não foram escutados. Após a aprovação, o Plano precisa ser formalmente encaminhado para análise e pareceres jurídicos, seguindo para publicação, preferencialmente por algum ato formal da Caisan local. A ampla divulgação dos Planos de SAN é de fundamental importância para que seus conteúdos possam ser apropriados pelos diversos atores sociais e, de fato, tornem-se instrumentos públicos, voltados à exigibilidade do DHAA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, 15 set. 2006.

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2012. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, 25 ago. 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). **Cadernos Sisan: estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, Brasília, SE/Caisan, n. 1, 2011a.

_____. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: 2012/2015. Brasília: Caisan, 2011b. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/arquivos/livro_plano_nacional_caisan_final.pdf/view>. Acesso em: 8 nov. 2012.

LEÃO, Marília (Org.). **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH; MDS, 2013. 263 p.

LEÃO, Marília; MALUF, Renato S. **A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional**: a experiência brasileira. Brasília: ABRANDH e OXFAM, 2012. 72 p.



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

